



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Contrato 031/2026/2026 /SEINFRA

EMENTA: CONTRATO DE DOAÇÃO NÃO ONEROSA, DE BENS MÓVEIS CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS À PESSOA JURÍDICA DO DOADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, NA PESSOA DE SEU SECRETÁRIO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº XXX.979.241-XX, AQUI, DOADOR, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO KLEBER COSME DE FREITAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDO, CPF Nº XXX.137.581-XX, AQUI, DONATÁRIO.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.766.106/0001-90, com sede na Edifício The Prime Tamandaré Office – Rua 5, nº 691 – 23º andar, Setor Oeste – Goiânia/GO – CEP 74.115-060, neste ato representado por seu titular, **RICARDO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº XXX.979.241-XX, doravante denominado DOADOR e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu prefeito, legalmente diplomado, **KLEBER COSME DE FREITAS**, brasileiro, residente e domiciliado no próprio município, inscrito no CPF sob o nº **XXX.137.581-XX**, doravante denominada **DONATÁRIO**, celebram o presente Contrato de Doação, nas cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 76, II, a), Lei Estadual nº 19.853/2017, Decreto Estadual nº 10.007/2021, Decreto Estadual nº 9.541/2019 e da Instrução Normativa Intersecretarial nº 001/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, tudo constante do processo administrativo nº 202620920000942, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, regendo-o no que for omissivo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a doação não onerosa, ou seja, sem o surgimento de encargos específicos devidos pelo donatário ao doador, de bem(ns) móvel (s) inservível(is) à pessoa do Doador, conforme processo de desfazimento nº 202620920000942, por terem sido classificados como ociosos, obsoletos e anti econômicos, relacionados nas planilhas descritivas abaixo, doravante designado simplesmente objeto da doação, pertencente ao Estado de Goiás, cuja guarda e propriedade está vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, em favor do DONATÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, toda posse e propriedade dos bens.

2.2. Planilhas Descritivas:

LOTE 1 - DOAÇÃO DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO AOS MUNICÍPIOS QUE EXERCEM SUAS POSSES EFETIVAS

CLASSIFICAÇÃO: **Ociosos, Obsoletos e Antieconômicos**

MODALIDADE DE DESFAZIMENTO: DOAÇÃO

ITEM	TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO DO BEM	CIDADE	ESTADO	LOCALIZAÇÃO
1	770532	TRATOR DE ESTEIRA CATERPILLAR D5M - N. de Série: 98/99 N. de Chassi: 4JS00362	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	GOIÁS	Prefeitura de Santo Antônio de C Vila Progresso, Santo Ant

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO

3.1. A avaliação quanto ao processo de desfazimento dos bens, da constatação de inservibilidade e da caracterização destes como ociosos, obsoletos e anti econômicos, bem como a justificativa referente à oportunidade e conveniência socioeconômica, relativa à escolha da doação como melhor alternativa de desfazimento, em relação à transferência e à alienação encontram suporte no Relatório de Procedimento de Desfazimento de Bens nº 007/2026/SEINFRA/GAAL (91145668), subscrito pelos integrantes da Comissão Especial de Avaliação e Desfazimento, designada pela Portaria nº 051/2026-SEINFRA (91145679), o qual também embasa o Laudo de Avaliação dos Bens Inservíveis nº 002/2026/SEINFRA (91145675), do que consta seus valores e caracterizações, além da localização atual e do número de tombamento respectivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE

4.1. O presente contrato tem como finalidade a formalização, com efeitos definitivos e irrevogáveis, de doação, enquanto modalidade de desfazimento de bem(ns) móvel(is) inservível(i)s à pessoa do DOADOR, vez que classificados como ociosos, obsoletos e anti econômicos, a ser protagonizado em favor do município aqui designado donatário, sendo que todos os bens serão aceitos definitivamente na real condição em que se encontram, definitivamente, exaurindo a responsabilidade do doador quanto a qualquer avaria nos bens, inclusive de eventuais vícios redibitórios.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

5.1. Transferir definitivamente a posse, que até esta data o donatário já exercia de maneira temporária, ficando o DONATÁRIO, desde já, imitido na posse dos bens doados.

5.2. Transferir definitivamente a propriedade, o domínio, a ação e todos os direitos incidentes sobre o objeto da doação, ficando o donatário titular formal e materialmente dos direitos reais sobre os bens, com submissão direta e imediata das coisas ao poder do donatário, para que este exerça os direitos de uso, gozo, fruição e disposição, sendo estes direitos oponíveis a terceiros, observando sempre a função social.

5.3. Dar baixa no(s) registro(s) patrimonial(is) constante(s) do Sistema de Gestão Patrimonial do Estado de Goiás - SPM, referentes ao(s)

item(ns) que compõe(m) o objeto do presente contrato, informando à Subsecretaria de Logística e Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração, acerca dos procedimentos adotados para regularização da gestão de ativos patrimoniais pertencentes ao Estado de Goiás.

§1º. O DOADOR não se responsabilizará pelo pagamento de juros moratórios, nem estará sujeito às consequências da evicção, do vício redibitório ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual, nos termos do art. 552, do Código Civil Brasileiro.

§2º. O DONATÁRIO ficará isento dos encargos da doação, por se tratar de modalidade não onerosa, sendo que o DOADOR renuncia qualquer incumbência em seu benefício ou aquelas de que poderia dispor em favor de terceiros/interesse geral.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

6.1. Responsabilizar-se pelas informações apontadas no Ofício de Solicitação dos itens de patrimônio, inclusive no que tange à localização, a posse efetiva, o demonstrativo de interesse social e a respectiva guarda.

6.2. Receber formalmente o OBJETO DA DOAÇÃO, já que materialmente já se encontra sob posse real do donatário, aceitando-o na integralidade do que se apresenta, não podendo alegar desconhecimento algum acerca do estado dos itens, de avarias, do que se inclui os vícios redibitórios.

6.2.1. Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do OBJETO DA DOAÇÃO, comprometendo-se a efetuar a incorporação ao seu patrimônio, conforme as normas vigentes e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação, o que não se confunde com encargos da doação, que é não onerosa, visto que o doador renuncia a qualquer incumbência em seu benefício.

6.2.2. Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o OBJETO DA DOAÇÃO ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente, do que se inclui todo e qualquer custo de logística e de manutenção.

6.2.3. Responsabilizar-se pela transferência de veículos e pela promoção da quitação definitiva de eventuais pendências dos bens junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, assumindo os ônus que venham a decorrer do processo, sempre que aplicável.

6.3. Responsabilizar-se pela guarda e pela destinação final ambientalmente adequada do OBJETO DA DOAÇÃO, em observância ao que determina o art. 9º, do Decreto Federal nº 9.373/2018.

6.4. Responsabilizar-se por futura alienação ou desfazimento dos bens doados, do que se inclui a instrução dos processos, a promoção da alienação e de todos os procedimentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, com quaisquer despesas relacionadas ao uso, manutenção, reparo e/ou de condições imprescindíveis ao exercício da propriedade do OBJETO DA DOAÇÃO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE REVERSÃO EM RECEITA

7.1. Ao DONATÁRIO fica reservada a possibilidade de destinação adequada dos bens recebidos e incorporados a título de doação, inclusive no que tange à alienação, para reversão em receita, nos termos da Lei Estadual nº 19.853, de 03 de outubro de 2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato de Doação é firmado em caráter permanente, irrevogável e irretratável, com vigência a partir da sua assinatura pelas partes, e eficácia após sua publicação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES JURÍDICO - PESSOAIS

9.1. O DONATÁRIO apresenta neste ato toda a documentação legal, comprovando o atendimento das condições jurídico - pessoais à lavratura deste Termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo de Doação, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que o DONATÁRIO venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

11.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a este procedimento serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento as partes, que declaram conhecer e aquiescer com todas as cláusulas deste Contrato.

(assinado eletronicamente)
RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário de Estado da Infraestrutura

KLEBER COSME DE FREITAS
Prefeito do município de **Santo Antônio de Goiás**



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE OLIVEIRA SILVA, Secretário (a) de Estado**, em 26/06/2026, às 15:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER COSME DE FREITAS, Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **92363405** e o código CRC **14F3138C**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO RUA 5 833 Qd.5 Lt.23, EDIF PALACIO DO PRATA, SALA 509 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 - .		
---	--	--



Referência: Processo nº 202620920000942



SEI 92363405